



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA** em 02 de Setembro de 2024 às 11:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1ºPJPED-442024. Código de Validação: 5D4F041C2D.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0605007/2024
FLS. 889
RUB. _____



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

DESPACHO-1ªPJPED - 442024
Código de validação: 5D4F041C2D

DESPACHO

SIMP05095-509/2024

Trata-se de demanda registrada perante a Ouvidoria de Justiça do MPMA por Jacob Empreendimentos Ltda, alegando, em síntese, que participou do pregão eletrônico nº 15/24 deflagrado pela Secretária de Administração de Trizidela do Vale/MA, cujo objeto era a contratação de empresa para serviços de buffet e ornamentação de eventos.

A empresa foi inabilitada pelo pregoeiro sob a justificativa de que a certidão negativa de falência apresentada estava com a validade vencida, o que configuraria o não cumprimento de uma exigência do edital.

No entanto, a demandante argumenta que essa exigência específica de validade da certidão não estava claramente prevista no edital e que todos os documentos requeridos, incluindo a certidão negativa de falência, foram devidamente apresentados dentro do prazo de validade conhecido.

Conforme relato da requerente, o pregão eletrônico foi realizado no dia 22 de julho de 2024, às 10:00 horas. Durante a sessão, a empresa Teles e Lima Alimentação Ltda. - ME foi inicialmente declarada vencedora, mas não apresentou a proposta de preço adequada dentro do prazo estipulado de duas horas para ajuste da sua proposta. Diante da não apresentação, a empresa Jacob Empreendimentos Ltda., que estava em segundo lugar, foi convocada pelo pregoeiro para apresentar sua proposta inicial e os documentos de habilitação, o que foi feito de imediato.

Posteriormente, por questões logísticas, a sessão foi suspensa pelo pregoeiro no dia 23 de julho de 2024, para solicitar um relatório de logística de como seria entregue o produto do objeto da licitação. A empresa Jacob Empreendimentos Ltda. apresentou prontamente o relatório solicitado, detalhando a logística para a



(*) Documento assinado eletronicamente por MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA em 02 de Setembro de 2024 às 11:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1ºPJPED-442024. Código de Validação: 5D4f041C2D.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0605002/2024
FLS. 890
RUB. _____

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

aquisição e entrega dos itens de buffet e ornamentação de eventos conforme os requisitos do edital.

O relatório demonstrou a capacidade da empresa de cumprir com as condições estipuladas para a execução dos serviços, incluindo a preparação e entrega de todos os itens no prazo estipulado pelo edital, na sede do município de Trizidela do Vale.

No entanto, no dia 25 de julho de 2024, ao reabrir a sessão, o pregoeiro inabilitou a empresa Jacob Empreendimentos Ltda., alegando novamente o descumprimento de uma exigência não especificada no edital. Tal ação, sem uma justificativa clara e baseada em critérios definidos previamente, caracteriza violação ao princípio da ampla competitividade e vinculação ao edital.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados pela Ouvidoria de Justiça a esta unidade ministerial.

O demandante juntou cópia do Recurso Administrativo interposto perante a Secretária de Administração.

É o que cabia relatar.

Pois bem, preliminarmente, considerando o que preceitua o art. 1º Res. 174/2017 –CNMP, Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações, desse modo, determino a atuação da presente demanda como NOTÍCIA DE FATO com fulcro no art. 1º da referida resolução.

Pois bem, preliminarmente cumpre destacar que a anulação do procedimento licitatório é medida que se impõe dada a necessidade de preservar a isonomia e a integridade do processo licitatório.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA** em 02 de Setembro de 2024 às 11:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, FC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1º-PJPED-442024. Código de Validação: 5D4F041C2D.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 060902/2024
FLS. 892
RUB. _____



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

Com efeito, o edital em questão exigia a apresentação de uma certidão negativa de falência, conforme explicitado no item '11.24. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**' (1.1 ANEXO (1)). Contudo, não houve qualquer especificação acerca de um prazo de validade para essa certidão, o que configura uma omissão relevante.

Sem a definição clara de um prazo de validade, não se pode exigir dos licitantes o cumprimento de uma condição não prevista, tornando qualquer inabilitação baseada nessa ausência de especificação uma prática contrária aos princípios da legalidade e da transparência.

A exigência de que a certidão negativa de falência tenha validade não especificada no edital representa uma falha procedimental que compromete a transparência e previsibilidade das regras, princípios fundamentais para que todos os concorrentes possam participar em igualdade de condições. Sem a devida clareza quanto às condições de habilitação, o certame se torna injusto e vulnerável a interpretações subjetivas que favorecem determinados participantes em detrimento de outros.

Além disso, a inabilitação de um licitante com base em critérios que não estão expressamente previstos no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Este princípio determina que todas as regras e exigências devem ser claramente definidas no edital, sem permitir interpretações arbitrárias por parte dos responsáveis pelo processo licitatório.

A falta de especificação de um prazo de validade para a certidão de falência é uma lacuna que não pode ser arbitrariamente preenchida pela discricionariedade do pregoeiro, sob pena de desvirtuar a lisura e a competitividade do processo.

É crucial ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 visa garantir a obtenção da



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA** em 02 de Setembro de 2024 às 11:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, FC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1º-PJPED-442024. Código de Validação: 5D4F041C2D.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0605002/2024
FLS. 892
RUB. /

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência. Qualquer restrição injustificada à participação de licitantes compromete esse objetivo, pois reduz o número de propostas válidas, limitando, assim, a possibilidade de a administração pública selecionar a melhor proposta.

A manutenção do resultado do certame, tal como se apresenta, configura ato de improbidade administrativa. Isso porque a inabilitação sem fundamento legal, e que resulta no favorecimento de outros concorrentes, fere os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública. Tais princípios demandam que todas as decisões sejam baseadas na legalidade e na busca do interesse público, afastando qualquer forma de interpretação subjetiva e arbitrária.

Por fim, é imprescindível sublinhar que a anulação do certame se impõe não apenas para corrigir a irregularidade identificada, mas também para restabelecer a confiança dos participantes no processo licitatório. Garantir que as futuras licitações ocorram de acordo com os princípios estabelecidos pela legislação é essencial para que a administração pública sirva de exemplo de transparência e justiça. Qualquer desvio desses princípios deve ser prontamente corrigido para manter a integridade e a confiança no processo licitatório.

Diante da irregularidade constatada, o Ministério Público recomenda, de imediato, a anulação do certame, uma vez que a exigência de validade da certidão de falência é ilegal, por não estar expressamente prevista no edital, configurando um descumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

A interpretação restritiva adotada pelo pregoeiro, ao criar uma exigência não estipulada no edital, restringiu indevidamente a competitividade do processo licitatório.

A anulação do certame se impõe como medida necessária para



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA** em 02 de Setembro de 2024 às 11:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, FC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1ºPJPED-442024. Código de Validação: 5D4f041C2D.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 060502/2024
FLS. 293
RUB. _____

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

assegurar o respeito aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade que regem os procedimentos licitatórios, garantindo a observância estrita das regras estabelecidas e a equidade entre os participantes.

Caso o Município de Trizidela do Vale não cumpra esta recomendação no prazo de 24 horas, serão adotadas, de imediato, as medidas cíveis e penais cabíveis para assegurar o cumprimento da legislação e a proteção dos interesses públicos envolvidos, uma vez que o descumprimento da recomendação caracteriza dolo, evidenciando a intenção deliberada de desrespeitar os princípios legais que regem o processo licitatório e de manter as irregularidades identificadas.

Por fim, comunique-se à Ouvidoria de Justiça, com envio de cópia deste despacho, por e-mail, com expressa referência ao número SIMP, para ciência das providências adotadas por este órgão de execução.

Este ato já serve como mandado a ser cumprido.

Envie-se este expediente ao Prefeito Municipal, Secretaria de Administração e Procuradoria do Município para ciência e contagem do prazo estipulado de 24 horas.

Certifique-se após o cumprimento da diligência.

Pedreiras, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 02/09/2024 às 11:02 h ()*

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua das Laranjeiras, s/n.º - Bandeirantes, Pedreiras / MA
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pjpedreiras@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA** em 02 de Setembro de 2024 às 11:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-1ºPJED-442024, Código de Validação: 5D4F041C2D.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

PROMOTORA DE JUSTIÇA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0605002/2024
FLS. 894
RUB. _____



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 060502/2024
FLS. 895
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PORTARIA CONJUNTA GAB-PREF/SEMAD-TV Nº 01 DE 06/09/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que ainda não houve a homologação do pregão nº 15/2024;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP05095-509/2024 encaminhada à 1ª Procuradoria de Justiça de Pedreiras-MA referente a eventual irregularidade no pregão supracitado;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO-1ªPJPED - 442024 da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras-MA, datado de 02 de setembro de 2024, com o seguinte teor:

(.....) A anulação do certame se impõe como medida necessária para assegurar o respeito aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade que regem os procedimentos licitatórios, garantindo a observância estrita das regras estabelecidas e a equidade entre os participantes (.....)

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer dúvida ou vício de legalidade em certame que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública, mormente a isonomia, impessoalidade, e o interesse público, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como evitar a ocorrência de improbidade administrativa e responsabilizações.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica ANULADO integralmente o Pregão Eletrônico nº 15/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

DEIBSON
PEREIRA
FREITAS:017297
20358
DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por DEIBSON
PEREIRA
FREITAS:01729720358
Dados: 2024.09.06
17:01:57 -03'00'

ENOQUE BARRETO SÁ FILHO
Secretário Municipal de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Enoque De Sa Barreto
Filho
CPF: 051.763.403-72

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 2002 de 6 de Setembro de 2024

DATA: 06/09/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 06/09/2024 17:35:35

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2639)

hp?id=2639

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 06/09/2024 17:35:35 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2639

SUMÁRIO

PORTARIA CONJUNTA

☒ PORTARIA CONJUNTA: 01/2024 - PORTARIA CONJUNTA GAB-PREF/SEMAD

LEI

☒ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA SANTO ANTÔNIO, NO POVOADO CENTRO DA VELHA ROSA, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, E INSTITUI HOMENAGEM AO SAUDOSO, FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA: 531/2024 - LEI Nº 531

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0605002/2024
FLS. 897
RUB. _____



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA
CONJUNTA - PORTARIA CONJUNTA: 01/2024**

PORTARIA CONJUNTA GAB-PREF/SEMAD-TV N° 01 DE 06/09/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que ainda não houve a homologação do pregão n° 15/2024;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP05095-509/2024 encaminhada à 1ª Procuradoria de Justiça de Pedreiras-MA referente a eventual irregularidade no pregão supracitado;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO-1ºPJPED - 442024 da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras-MA, datado de 02 de setembro de 2024, com o seguinte teor:

(....) A anulação do certame se impõe como medida necessária para assegurar o respeito aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade que regem os procedimentos licitatórios, garantindo a observância estrita das regras estabelecidas e a equidade entre os participantes (....)

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer dúvida ou vício de legalidade em certame que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública, mormente a isonomia, impessoalidade, e o interesse público, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como evitar a ocorrência de improbidade administrativa e responsabilizações.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica ANULADO integralmente o Pregão Eletrônico n° 15/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal

ENOQUE BARRETO SÁ FILHO

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE
A NOMEAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA SANTO
ANTÔNIO, NO POVOADO CENTRO DA VELHA
ROSA, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO
VALE-MA, E INSTITUI HOMENAGEM AO
SAUDOSO, FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA:
531/2024**

Lei n° 531/2024, 06 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Praça da Igreja Santo Antônio, no Povoado Centro da Velha Rosa, no município de Trizidela do Vale-MA, e institui homenagem ao saudoso, Francisco Agostinho da Silva, e dá outras

providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído Praça da Igreja Santo Antônio a se fazer homenagem ao saudoso, "Francisco Agostinho da Silva".

Art. 2º - Considera-se a intitulação uma homenagem ao saudoso, Francisco Agostinho da Silva, como também a regularização perante o município bem como diante de órgãos públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC 0605002/2024
FLS. 898
RUB. _____



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 060.5002/2024
FLS. 899
RIR. _____

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação - SEDUC

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social - SAS

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde - SESA

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais - SEPLAN

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -
SESEG

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -
SEAGRI

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos
Naturais - SEMA

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT

Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração - SEAD

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral - CGM

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral - PGM

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

Josue da Costa Oliveira Junior
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

Emileny Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Articulação política -
SEMAP

Jose Cesar de Lima Correia
Secretaria de Esportes - SEESP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO

O Secretário Municipal de Administração Sr. Enoque de Sá Barreto Filho, nomeado pela Portaria nº 02/2021-GP, de 04/01/2021, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve anular o Processo Administrativo nº 0605002/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e ornamentação de eventos de interesse da Administração Municipal, de Trizidela do Vale (MA).

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a anulação, prevista no art. 71, inciso III, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 71, inciso III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO-1ªPJPED - 442024 da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras-MA, datado de 02 de setembro de 2024, com o seguinte teor:

(.....) A anulação do certame se impõe como medida necessária para assegurar o respeito aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade que regem os procedimentos licitatórios, garantindo a observância estrita das regras estabelecidas e a equidade entre os participantes (.....).

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, recomenda-se ao órgão licitante a revogação da licitação.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0605002/2024

FLS.

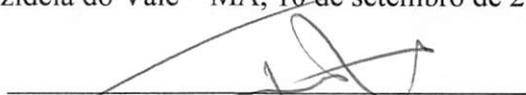
RUB

301

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto, a Secretaria Municipal de Administração requer o arquivamento do presente processo, procedendo-se as devidas anotações e baixas de praxe, com a futura REPETIÇÃO conforme determinado pelo Gestor Municipal.

Trizidela do Vale – MA, 10 de setembro de 2024.



Enoque de Sá Barreto Filho
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2021-GP





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0605002/2024

FLS. 902

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2024, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que tem como última folha a de nº 902, que corresponde a este termo.



Enoque de Sá Barreto Filho
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2021-GP